



boletim municipal

nº 24 setembro 2023



índice

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTAS DE ATAS

3

B. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

B.1. DESPACHOS

5

C. EDITAIS E AVISOS

C.1. EDITAIS

6

C.2. AVISOS

18

D. CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

D.1. ANO 2023

20

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTAS DE ATAS

MINUTA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2023

Estiveram presentes 37 membros.

I

ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS

Pela senhora Presidente da Assembleia Municipal foi proposto a alteração à Ordem de Trabalhos, passando os pontos 6, 8 e 9, a ter a seguinte numeração: 1, 2 e 3, para serem os primeiros a discussão e votação per si, e guardar um minuto de silêncio em conjunto. Igualmente, os pontos 1, 2, 3, 4, 5 e 7, passaram a 4, 5, 6, 7, 8 e 9. Em consequência, os restantes pontos seguem a numeração seguinte na Ordem de Trabalhos.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

1. Voto de pesar “Sérgio Hora Lopes”

Por proposta do CHEGA, aprovada por unanimidade, foi deliberado, fazer-se um minuto de silêncio em separado dos restantes votos de pesar. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar apresentado. Guardou-se um minuto de silêncio em homenagem a Sérgio Hora Lopes.

2. Voto de pesar e solidariedade pelas vítimas das cheias na Líbia

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar e solidariedade apresentado.

3. Voto de pesar e solidariedade pelas vítimas dos sismos em Marrocos

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar e solidariedade apresentado.

4. Saudação “À Rolar de Matosinhos”

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a saudação apresentada.

5. Recomendação “Pela gratuidade do passe Andante para + 65 anos”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do PS, com as abstenções do CHEGA e do membro Independente e restantes votos a favor, rejeitar a recomendação apresentada.

Entrou na sala de sessões o membro José Francisco Vilela Leirós, tendo participado na discussão e votação dos pontos seguintes.

6. Recomendação “Pela construção da cobertura da estação de metro da Senhora da Hora”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do PS e do PAN e restantes votos a favor, rejeitar a recomendação apresentada.

7. Recomendação “Mais atenção à poluição do ar”

Por proposta do CHEGA, aprovada por unanimidade, foi deliberado que a votação desta recomendação fosse feita ponto por ponto.

1. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, conhecer sobre os valores das emissões poluentes na cidade e o seu impacto na saúde pública;

2. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, refletir e posteriormente, escolher as medidas para limitar a circulação de veículos poluentes nas principais zonas da cidade e outras ações adequadas à melhoria da qualidade do ar no município;

3. A Assembleia Municipal, deliberou, por maioria, com os votos contra do PS, do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada SIM!, do PPD/PSD, CDS/PP, da IL e do membro Independente, com as abstenções da CDU e do CHEGA e restantes votos a favor, rejeitar, encerrar o trânsito a veículos poluentes aos domingos, na avenida General Norton de Matos, conhecida como marginal de Matosinhos.

8. Voto de louvor “D. Américo Aguiar”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções do BE, do PAN e do membro Independente e restantes votos a favor, aprovar o voto de louvor apresentado.

9. Recomendação “Matosinhos Capital Europeia da Democracia”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do PAN e restantes votos a favor, aprovar a recomendação apresentada.

10. Voto de saudação “Dia Nacional da Sustentabilidade”

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de saudação apresentado.

11. Recomendação “Pela retirada com carácter de urgência do Amianto das corporações de bombeiros do município”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do PS, com as abstenções do PAN, PPD/PSD e CDS/PP, e restantes votos a favor, rejeitar a recomendação apresentada.

II

ORDEM DE TRABALHOS

1. Ata da sessão ordinária de 19 de junho de 2023, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da sessão ordinária de 19 de junho de 2023, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os membros Eduardo Jorge Santos Coutinho, Bruno Eugénio Pinheiro Nadais, Gonçalo Mateus Pinho, Manuel Santos Paiva Vieira, Cristóvão Miguel dos Santos Neto, Susana Cristina Pereira Mano, Pedro Jorge Monteiro Sá Pereira e Sandra Maria da Costa Magalhães, não participaram na votação da presente ata por não terem estado presentes na sessão em causa.

2. Eleição de um presidente da União das Freguesias, para integrar o XXVI Congresso Nacional da ANMP, nos termos do n.º 2 do art.º 6.º dos Estatutos da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

A Assembleia Municipal, deliberou por maioria, após votação por escrutínio secreto, aprovar a eleição do presidente da União de Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora e como suplente a presidente da União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, para integrar o XXVI Congresso Nacional da ANMP, nos termos do n.º 2 do art.º 6.º dos Estatutos da Associação Nacional de Municípios Portugueses, com vinte e

sete votos a favor, um voto contra e nove votos brancos.

3. Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano 2023, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções do PPD/PSD, CDS-PP e do Deputado Independente e restantes votos a favor, aprovar a alteração do Mapa de Pessoal para o ano 2023, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O membro José Francisco Vilela Leirós não participou na votação deste ponto por se ter ausentado da sala de sessões.

4. 7.ª Alteração Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2023 e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela consideradas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções da CDU, do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada SIM!, com os votos contra do BE, do PPD/PSD, CDS/PP, e restantes votos a favor, aprovar a 7.ª alteração modificativa do orçamento e das grandes opções do plano para 2023 e a autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela consideradas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. Nomeação do Auditor Externo para o triénio 2023-2026, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 13 de setembro.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada SIM!, do PPD/PSD, do CDS/PP, da IL e do membro Independente e restantes votos a favor, nomear a Firma Horwarth & Associados, SROC, Lda como Auditor Externo do Município de Matosinhos para o triénio 2023-2026, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 13 de setembro.

6. Reprogramação financeira do contrato relativo à aquisição do serviço de transporte

público de passageiros regular por modo rodoviário, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o reforço da dotação, em anos seguintes (2030), assim como a reprogramação financeira do contrato relativo à aquisição do serviço público de transporte de passageiros regular por modo rodoviário - Lote 1, bem como a assunção dos compromissos plurianuais inerente, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

7. Aprovação e implementação do plano diretor de iluminação pública (PDIP), ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Diretor de Iluminação (PDIP), ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

8. Mapa Estratégico de Ruído - Matosinhos - Atualização 2023, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Mapa Estratégico de Ruído - Matosinhos - Atualização 2023, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho.

9. Relatório Intercalar do Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

10. Adesão à Rede "World Surf Cities", nos termos da alínea n) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Adesão do Município de Matosinhos à Rede "World Surf Cities", nos termos da alínea n) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

11. Proposta para Prorrogação do Prazo concedido para Isenção de Taxas Municipais

para Esplanadas Abertas, nos termos do n.º 4 do art.º 12.º do RTORMM.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada SIM!, e restantes votos a favor, aprovar a prorrogação do prazo concedido para a isenção de taxas municipais para esplanadas abertas, nos termos do n.º 4 do art.º 12.º do RTORMM.

12. Informação da Presidente da Câmara, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

A minuta da ata foi aprovada por unanimidade.

E eu, _____, chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, a subscrevi.

A Presidente da Assembleia Municipal

Dr.ª Palmira dos Santos Macedo

B. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

B.1. DESPACHOS

DESPACHO 54 – 11/09/2023

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE CONTROLO SUCESSIVO DAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Na sequência das competências que me foram subdelegadas, tendo em vista agilizar o funcionamento dos serviços, designadamente aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar na Monica Gabriela Barbosa Moreira Silva, na qualidade de Coordenadora da subunidade orgânica de Urbanismo, as seguintes competências:

- **No âmbito do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.**

a) assinar correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;

b) autorizar a restituição aos interessados de documentos junto a processos;

- c) autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação de eleitos locais;
 - d) praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
 - e) autorizar termos de abertura e encerramentos em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras, prevista na alínea d) do n.º 3 do artº 38º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
 - f) saneamento e apreciação liminar, aos quais se referem o n.º 1 e alíneas a) a c) do n.º 2 do artº 11 do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 10 do mesmo artigo;
 - g) declaração de caducidade, a qual se refere o n.º 2 do art.º 7º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º 8º do mesmo diploma;
 - h) emissão do alvará a que se refere o n.º 1 do art.º 75º do R.JUE, cujo requisito legal é o art.º 75º do mesmo diploma;
 - i) prorrogação de prazo para emissão do alvará de licença ou de autorização, a que se refere o n.º 2 do artº 76º do R.JUE, cujo requisito legal é o art.º 46º do CPA;
 - j) dirigir a instrução do procedimento do controlo prévio das operações urbanísticas;
 - k) prorrogação de prazo de execução à qual se refere o n.º 3 do artº 53 e n.º 5 do artº 58, cujo requisito legal é o art.º 46º do CPA;
 - l) arquivamento de processos por não existirem razões para se encontrarem em tramitação, a que se refere a alínea m) do n.º 3 do artº 38º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, cujo requisito legal é o n.º 2 do artº 36º do mesmo diploma;
 - m) proceder às notificações, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 65º;
 - n) enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística nos termos previstos no art.º 126º.
- A subdelegação das competências aqui previstas a dirigentes de nível hierárquico inferior do subdelegatário carece de homologação do subdelegante.

DESPACHO 55 – 18/09/2023

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE TÉCNICA SUPERIOR NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA PELA DR.ª DIANA MÁRCIA FREITAS CERCAS GONÇALVES.

A Autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, pelo despacho n.º 2142/2021, publicada em diário da república, 2.ª série, de 25 de fevereiro, prevendo a direção intermédia de 2º grau – Divisão de Recursos Educativos.

Após procedimento concursal para provimento do cargo e por meu despacho n.º 51/2021, de 4 de agosto, a Dr.ª Diana Márcia Freitas Cercas Gonçalves, foi designada no cargo de direção intermédia de 2º grau – Divisão de Recursos Educativos, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

A Sr.ª Dr.ª Diana Márcia Freitas Cercas Gonçalves, dirigente intermédia de 2.º grau da Divisão de Recursos Educativos, apresentou a respetiva cessação do cargo, com efeitos a 31 de agosto de 2023, a qual foi por mim aceite, nos termos do disposto no art.º 25º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação.

Neste sentido, determino que a Dr.ª Diana Márcia Freitas Cercas Gonçalves, exerça funções de Técnica Superior, no Gabinete da Presidência, passado a assessorar-me com o objetivo de prestar apoio nas relações externas e representação do município em redes corporativas/institucionais e internacionais, a partir de 01 de setembro de 2023. Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dra.

C. EDITAIS E AVISOS**C.1. EDITAIS****EDITAL 247 – 04/09/2023**

PUBLICITAÇÃO DA MINUTA DA REUNIÃO DE EXECUTIVO DE 30 DE AGOSTO

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, ao abrigo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 30 de agosto de 2023, tomou as deliberações constantes da minuta anexa ao presente edital, do qual faz parte integrante. Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 248 – 04/09/2023

LIMPEZA DE TERRENO SITO NA RUA DOS CASTANHEIROS, LAVRA

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º 1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 05 de julho de 2023, considerando o óbito do proprietário senhor Agostinho Campos Duarte e desconhecidos os titulares de direitos reais sobre o imóvel sito na rua dos Castanheiros gaveto com a travessa dos Castanheiros, na Freguesia de Lavra, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com o EDOC/2023/17002, com o seguinte conteúdo:

Decorrido o prazo estabelecido no Edital N.º 197/2023 de 19 de julho, relativo ao imóvel, sito na rua dos Castanheiros gaveto com a travessa dos Castanheiros, na Freguesia de Lavra, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de manutenção do mesmo, do qual os requeridos são proprietários, constatou-se que por informação da Fiscalização Municipal datada de 28/08/2023, o imóvel não foi limpo

Assim, e por meu despacho de 05/07/2023, notifico V. Exas., para voluntariamente e no prazo de **10 dias úteis** procederem à limpeza do imóvel, sob pena de, imediatamente os Serviços competentes deste Município, procederem à realização de tal tarefa, sendo os custos dos referidos trabalhos da responsabilidade do proprietário/herdeiros, nos termos do art.º 36.º, n.º 3 do Regulamento 6/12, de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos,

publicitado no Diário da República n.º 6, II Série, de 09/01, com entrada em vigor em 08/02, conjugado com o art.º 181.º do CPA

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,

(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 249 – 05/09/2023

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS NA MATOSINHOSHABIT, E.M.

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do art.º 47º e do art.º 159º ambos do Código do Procedimento Administrativo e do art.º 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público que, a Câmara Municipal na sua reunião de 30 de agosto de 2023, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 27º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto conjugado com o art.º 45º do D.L. n.º 215/89, de 1 de julho, deliberou por unanimidade que: no âmbito da delegação de poderes concedida à Matosinhoshabit por deliberação do Executivo Municipal de 16 de novembro de 2021, para instruir e tramitar os procedimentos de concessão de benefícios fiscais nos processos de reabilitação urbana, encontra-se abrangida a receção dos respetivos pedidos, que anteriormente era efetuada pelos Serviços Municipais.

Para os legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor será também publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt e no Boletim Municipal.

Paços do Concelho, 1 de setembro de 2023

A Presidente da Câmara

Dra. Luísa Salgueiro

EDITAL 250 – 05/09/2023

REGULAMENTO DAS ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO DE CONCELHO DE MATOSINHOS (ZAAC) - INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Torna-se público, nos termos do art.º 98º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Dec. Lei nº 4/15 de 7 de janeiro, que:

1. A Câmara Municipal de Matosinhos, em sua reunião de 30 de agosto de 2023 deliberou dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado do Concelho de Matosinhos (ZAAC), tendo delegado na Técnica Superior (jurista) Isabel Gomes Pereira a direção do respetivo procedimento;

2. A necessidade de elaboração do referido regulamento resulta da constatação de que o Concelho de Matosinhos tem sofrido, nos últimos anos, um crescimento e vitalidade em várias áreas, como sejam a restauração, a revitalização do património histórico e arquitetónico, a dinamização cultural com inúmeros eventos que, por consequência e inevitavelmente, vieram ocasionar um maior stress nas respetivas infraestruturas, nomeadamente nas rodoviárias. Por outro lado, e no que diz respeito a determinadas áreas de circulação automóvel, nomeadamente os centros históricos e zonas de atividade comercial, pretende-se preservar e defender o património de inegável interesse cultural, paisagístico e ambiental, por forma a encontrar o equilíbrio e o bem-estar das populações, a acessibilidade e a qualidade de vida dos residentes, comerciantes e restante população do concelho de Matosinhos;

3. Os interessados podem no prazo de **10 dias úteis** a contar da publicitação do presente edital, constituir-se como interessados e formular contributos ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da alteração regulamentar em causa, sem prejuízo de ulterior audiência dos interessados.

4. A constituição como interessados e a apresentação de contributos ou sugestões para a elaboração do projeto de alteração regulamentar processa-se por meio de requerimento a dirigir à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, por via digital para o endereço eletrónico procedimentoregulamentar@cm-matosinhos.pt

5. Para os legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor será publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt

6. 5. E eu,,Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.
Paços do Concelho, 1 de setembro de 2023

A Presidente da Câmara
Dra. Luísa Salgueiro

EDITAL 251 – 05/09/2023

7ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS - INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Torna-se público, nos termos do art.º 98º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Dec. Lei nº 4/15 de 7 de janeiro, que:

7. A Câmara Municipal de Matosinhos, em sua reunião de 30 de agosto de 2023 deliberou dar início ao procedimento de alteração ao Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Matosinhos, tendo delegado na Técnica Superior (jurista) Isabel Gomes Pereira a direção do respetivo procedimento;

8. O presente procedimento visa acolher a criação de novas taxas, nomeadamente: a taxa turística, a taxa de licença de autocarros turísticos, e a taxa de zona de acesso autorizado condicionado (ZAAC), assim como as alterações que, fruto da experiência entretanto adquirida pelos Serviços Municipais, necessitam de acertos/alterações, decorrentes de novas necessidades ou da ponderação de questões existentes;

9. Os interessados podem no prazo de **10 dias úteis** a contar da publicitação do presente edital, constituir-se como interessados e formular contributos ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da alteração regulamentar em causa, sem prejuízo de ulterior audiência dos interessados.

10. A constituição como interessados e a apresentação de contributos ou sugestões para a elaboração do projeto de alteração regulamentar processa-se por meio de requerimento a dirigir à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, por via digital para o endereço eletrónico procedimentoregulamentar@cm-matosinhos.pt

11. Para os legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor será publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt

12. 5. E eu,,Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.

Paços do Concelho, 1 de setembro de 2023
A Presidente da Câmara
Dra. Luísa Salgueiro

EDITAL 252 – 07/09/2023

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO, TITULADA PELO ALVARÁ N.º 705/98, SITO NA RUA FRANCISCO DOS SANTOS - LAVRA - LOTE 46

Fernando Manuel Da Silva Alves Da Rocha, Vereador Da Câmara Municipal De Matosinhos, **torna público**, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 705/98, localizado na Rua Francisco dos Santos, lote 46 - Lavra - União das freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, em nome de António Maria Vieira e Outros.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por **ALICERCES UNIDOS - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.** para o lote n.º 46, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2185/19980826, da freguesia de Lavra, inscrito na matriz Urbana sob o n.º 3361 e que consta de:

- . Aumento da área do lote para 364.00 m²; *
- . Aumento da área de implantação para 167.00 m²;
- . Diminuição da área de anexo para 20.00 m²;
- . Aumento da área de construção total para 245.00 m².

* A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de **10 dias** após a divulgação do presente edital e fazer referência ao

número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão **2021-CMM-....** encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O VEREADOR,

(Fernando Rocha)

(com competências subdelegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 253 – 07/09/2023

LIMPEZA DE TERRENO SITO NA RUA TRAVESSA MONTE DE XISTO, N.º 4 - GUIFÕES

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, **torna público**, nos termos da alínea d), do n.º 1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 05 de setembro de 2023, **considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre o imóvel sito na travessa Monte Xisto, junto ao n.º 4, na Freguesia de Guifões, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo OD/2023/24471**, com o seguinte conteúdo:

No Departamento de Ambiente, corre seus termos um processo relativo ao imóvel, sito na rua travessa Monte Xisto, n.º 4, na Freguesia de Guifões, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procederam à desmatação e limpeza regular do imóvel, porquanto apresenta vegetação nomeadamente ervado e silvado, parcialmente já seco, com a altura média calculada em cerca de 1,20 metros, cobrindo a totalidade da área do terreno, suscitando deste modo a consideração de uma situação de insalubridade, pela proliferação de bichos que nele se alojam, nomeadamente, insetos, roedores, rastejantes, que atingem as casas, e, no caso das condições atmosféricas se encontram favoráveis, com dias de temperaturas elevadas, e

de baixa humidade atmosférica, em face do estado da vegetação, o risco de incêndio

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V. Exas. que o início do procedimento teve lugar no dia 05/09/2023 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza da totalidade do terreno em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A. Podem, no entanto, se assim o entenderem, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de **15 dias úteis**, alegarem por escrito o que se lhes aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à vossa disposição para consulta, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h15 e das 14h00 às 17h15

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,

(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 255 – 07/09/2023

LIMPEZA DE TERRENO SITO NA RUA VILAR DO SENHOR, ENTRE O N.º 295- PERAFITA

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, **torna público**, nos termos da alínea d), do n.º 1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 27 de julho de 2023, **considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre o imóvel sito na rua Vilar do Senhor entre o n.º 295 e o talude da plataforma da autoestrada A28, na Freguesia de Perafita, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com o OD/2023/20147**, com o seguinte conteúdo:

Decorrido o prazo estabelecido no Edital N.º 213/2023 de 31 de julho, relativo ao imóvel, sito na rua Vilar do Senhor entre o n.º 295 e o talude da plataforma da autoestrada A28, na Freguesia de Perafita, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de manutenção do mesmo, do qual os requeridos são proprietários, constatou-se que por informação da Fiscalização Municipal datada de 04/09/2023, o imóvel não foi limpo

Assim, e por meu despacho de 27/07/2023, notifico V. Exas., para voluntariamente e no prazo de **10 dias úteis** procederem à limpeza do imóvel, sob pena de, imediatamente os Serviços competentes deste Município, procederem à realização de tal tarefa, sendo os custos dos referidos trabalhos da responsabilidade do proprietário/herdeiros, nos termos do art.º 36.º, n.º 3 do Regulamento 6/12, de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, publicitado no Diário da República n.º 6, II Série, de 09/01, com entrada em vigor em 08/02, conjugado com o art.º 181.º do CPA

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,

(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 256 – 08/09/2023

LIMPEZA E DESINFEÇÃO DA RUA HERÓIS DE FRANÇA

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, **torna público**, no dia 11 de setembro de 2023, entre as 02 horas e as 06 horas, o município, através do concessionário do serviço de limpeza, REDE AMBIENTE, promoverá, na prossecução do interesse público da saúde pública e do ambiente, a realização de uma limpeza e desinfeção geral em toda a extensão da Rua Heróis de França, em Matosinhos, razão pela qual se mostra necessário, em geral, o condicionamento do trânsito automóvel e pedonal, e, em particular, a advertência a moradores e exploradores dos estabelecimentos ali existentes, especialmente de restauração, do impacto desta iniciativa em matéria de mobilidade e segurança

Para o efeito,

1 – Será proibido o estacionamento em toda a extensão da Rua Heróis de França entre as **00 horas do dia 11 e as 06 horas do dia 11 de setembro de 2023**;

2 – Os transportes públicos com caráter regular que eventualmente circulem naquele horário serão desviados para a Avenida Serpa Pinto;

3 – Para garantir que o referido arruamento se encontra livre de estacionamento e em condições de nele poder ser realizada a intervenção de limpeza e desinfeção, a Polícia Municipal e a Polícia de Segurança Pública desenvolverão os

procedimentos necessários e adequados à satisfação dos interesses públicos subjacentes à medida;

4 - Durante o período em apreço e para condicionar o trânsito serão colocadas grades de delimitação e sinalização;

5 - Devem os exploradores dos estabelecimentos, em especial os que têm esplanadas, remover da via pública todos os bens móveis, nomeadamente cadeiras, mesas e outro mobiliário urbano ou artefactos de modo a permitir a eficácia da lavagem e a prevenção da ocorrência de danos;

6 - Exceções ao condicionamento:

Durante o período em apreço será facultado os seguintes acessos:

a) Em manifesta e comprovada situação de urgência ou de necessidade;

b) Veículos da DOCAPESCA e das autoridades e forças de segurança, desde que necessário, e transportes públicos com carácter regular – Maré e STCP, devendo-o fazer em velocidade moderada;

c) Outras situações que justificadamente mereçam tratamento de exceção.

Para constar e conhecimento geral se publica o presente EDITAL que vai ser afixado nos lugares de estilo.

A Presidente da Câmara,
(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 257 – 11/09/2023

PUBLICITAÇÃO DA MINUTA DA REUNIÃO DE EXECUTIVO DE 06 DE SETEMBRO

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, ao abrigo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 06 de setembro de 2023, tomou as deliberações constantes da minuta anexa ao presente edital, do qual faz parte integrante.

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara
Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 258 – 11/09/2023

DIVULGAÇÃO DO DESPACHO N.º 54 – SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, através do despacho n.º 54/2023, de 11 de setembro, a subdelegação de competências na Coordenadora Técnica da Secção de Controlo Sucessivo das Operações Urbanísticas

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara
Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 259 – 11/09/2023

LIMPEZA DE TERRENO SITO NA RUA BOUÇA DE CIMA, ENTRE OS N.º 181/189 – CUSTÓIAS

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, **torna público**, nos termos da alínea d), do n.º 1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 31 de julho de 2023, **considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre o imóvel sito na rua Bouça de Cima, n.º 181/189, na Freguesia de Custóias, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo OD/2023/20106**, com o seguinte conteúdo:

Decorrido o prazo estabelecido no Edital N.º 221/2023 de 03 de agosto, relativo ao imóvel, sito na rua Bouça de Cima, entre os n.ºs 181/189, na Freguesia de Custóias, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de manutenção do mesmo, do qual os requeridos são proprietários, constatou-se que por informação da Fiscalização Municipal datada de 31/08/2023, o imóvel não foi limpo. Assim, e por meu despacho de 31/07/2023, notifico V. Exas., para voluntariamente e no prazo de **10 dias úteis** procederem à limpeza do imóvel, sob pena de, imediatamente os Serviços competentes deste Município, procederem à realização de tal tarefa, sendo os custos dos referidos trabalhos da responsabilidade do proprietário/herdeiros, nos termos do art.º 36.º, n.º 3 do Regulamento 6/12, de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, publicitado no Diário da República n.º 6, II Série, de

09/01, com entrada em vigor em 08/02, conjugado com o art.º 181.º do CPA

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 260 – 12/09/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTA CRUZ DO BISPO

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que a próxima reunião ordinária pública a que se refere os artigos 40.º e 49.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, realizar-se-á no próximo dia 20 de setembro de 2023 pelas 15.00h, no Centro Social e Paroquial de Santa Cruz do Bispo, em Santa Cruz do Bispo.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara
Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 261 – 14/09/2023

RELATÓRIO FINAL- CONCURSO PÚBLICO PARA ARRENDAMENTO DE UM ESPAÇO COMERCIAL MERCADO MUNICIPAL DE MATOSINHOS 2023.03

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, no exercício das suas competências, conforme estipulado no n.º 1 da Ordem de Serviço n.º 18 / 2021 - Delegação de competências na Presidente e demais atos, torna público o **relatório final**, de acordo com o estipulado no art.º 15º do Programa de Procedimento do **Concurso Público Para Arrendamento De Um Espaço Comercial - Mercado Municipal de Matosinhos 2023.03**.

Matosinhos 12 de agosto de 2023

Presidente da Câmara

Luísa Salgueiro

EDITAL 262 – 15/09/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, A REALIZAR NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023

Palmira dos Santos Macedo, Presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que no próximo dia 25 de setembro, segunda-feira, pelas 21h00, realizar-se-á uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Ata da sessão ordinária de 19 de junho de 2023, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. Eleição de um presidente da União das Freguesias, para integrar o XXVI Congresso Nacional da ANMP, nos termos do n.º 2 do art.º 6.º dos Estatutos da Associação Nacional de Municípios Portugueses;

3. Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano 2023, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. 7.ª Alteração Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2023 e autorização prévia

para assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela consideradas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

5. Nomeação do Auditor Externo para o triénio 2023-2026, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

6. Reprogramação financeira do contrato relativo à aquisição do serviço de transporte público de passageiros regular por modo rodoviário, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

7. Aprovação e implementação do Plano Diretor de Iluminação Pública (PDIP), ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

8. Mapa Estratégico de Ruído - Matosinhos - Atualização 2023, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto

-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho;

9. Relatório Intercalar do Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

10. Adesão à Rede "World Surf Cities", nos termos da alínea n) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

11. Proposta para Prorrogação do Prazo concedido para Isenção de Taxas Municipais para Esplanadas Abertas, nos termos do n.º 4 do art.º 12 do RTORMM;

12. Informação da Presidente da Câmara, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Assembleia Municipal

Dr.ª Palmira dos Santos Macedo

EDITAL 264 – 18/09/2023

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO
TITULADA PELO ALVARÁ N.º 915/05 LOCALIZADO
NA RUA DA BARROCA, RUA DO SATURNO E RUA
DO URANO – PERAFITA- LOTE N.º 24

Fernando Manuel Da Silva Alves Da Rocha, Vereador Da Câmara Municipal De Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 915/05, localizado na **RUA DA BARROCA, RUA DO SATURNO E RUA DO URANO, da freguesia de PERAFITA**, em nome de MANUEL PINTO DE SOUSA E SÁ.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por **MACÁRIO JOSÉ BRAGA DA SILVA**, para o lote n.º 24, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 3215/20071204 da freguesia de Perafita, com a matriz n.º 6937 de natureza urbana e que consta de:

- . Diminuição da área do terreno para 298.5 m²;
- . Aumento da área total de implantação para 79.00 m²;
- . Eliminação da área de anexo;

. Diminuição da área de construção total para 79.00 m²;

. Diminuição do n.º de pisos para 1.

**Face ao levantamento agora efetuado para efeitos de construção no lote, foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição ou cedência ao prédio contíguo.*

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões à Presidente da Câmara, dentro do prazo de **10 dias** após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2023-CMM-11205 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,

(Fernando Rocha)

(competências delegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 265 – 19/09/2023

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO
TITULADA PELO ALVARÁ N.º 155/78, SITO NA RUA
AZENHA DE CIMA -S. M. INFESTA- LOTE N.º 20

Fernando Manuel Da Silva Alves Da Rocha, Vereador Da Câmara Municipal De Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 155/78, localizado na **RUA AZENHA DE CIMA**, união de Freguesias de S.

Mamede de Infesta e Sra. da Hora, em nome de **ARTUR RIBEIRO DOS SANTOS**.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por **ALFREDO JOSE COSTA**, para o lote n.º 20, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2502/20010731, da freguesia da Senhora da Hora, inscrito na matriz Urbana sob o n.º 2713, que consta de:

A alteração ao lote n.º 20 consiste no seguinte:

- Aumento da área total de implantação para: 98.55 m²

- Aumento da área total de construção para: 169,15 m²

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de **10 dias** após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2023-CMM-3820

encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O VEREADOR,

(Fernando Rocha)

(com competências subdelegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 266 – 22/09/2023

PUBLICITAÇÃO DA MINUTA DA REUNIÃO DE EXECUTIVO DE 20 DE SETEMBRO

Carlos Manuel Amorim da Mouta, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, ao abrigo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 20 de setembro de 2023, tomou as deliberações constantes da minuta anexa ao presente edital, do qual faz parte integrante.

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

O Vice-Presidente da Câmara

Dr. Carlos Mouta

EDITAL 267 – 22/09/2023

ALTERAÇÃO DE DATA DE REUNIÃO DE EXECUTIVO

Carlos Manuel Amorim da Mouta, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que a próxima reunião ordinária a que se refere os artigos 40.º e 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, realizar-se-á no próximo dia 09 de outubro de 2023 pelas 15.00h, e não no dia 04 de outubro, previamente calendarizada.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

O Vice-Presidente da Câmara

Dr. Carlos Mouta

EDITAL 268 – 22/09/2023

PROJETO DE DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO BAIRRO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DA INDÚSTRIA TÊXTIL, EM S. MAMEDE DE INFESTA, COMO CONJUNTO DE INTERESSE MUNICIPAL

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada, e nos termos do artigo 9.º e do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, por deliberação de Câmara de 28 de junho de 2023, foi aprovado o projeto de decisão de classificação do Bairro da Caixa de Previdência da Indústria Têxtil, em São Mamede de Infesta, como conjunto de interesse municipal, cuja delimitação consta da planta anexa, a qual faz parte integrante deste Edital.

Assim, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, convidam-se os interessados a pronunciar-se no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do anúncio n.º 188/2023 publicado na série II do Diário da República n.º 178 de 13 de setembro de 2023.

Para legais efeitos, publica-se também o presente Edital, bem como os elementos relevantes do processo na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: <https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628>

O processo administrativo original está disponível para consulta no edifício dos Serviços Técnicos – Comissão do Património Arquitetónico e Histórico, da Câmara Municipal de Matosinhos, e nos lugares de estilo.

E eu, Luís Berrance, Diretor Municipal de Gestão do Território, o subscrevi.

Paços do Concelho, __ de setembro de 2023. – A Presidente da Câmara, Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro

EDITAL 269 – 25/09/2023

PUBLICITAÇÃO DA MINUTA DA REUNIÃO DE EXECUTIVO DE 20 DE SETEMBRO

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada, e nos termos do artigo 9.º e do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, por deliberação de Câmara de 30 de agosto de 2023, foi aprovado o projeto de decisão de classificação da Casa do Major – Casa dos Leões, em Custóias, como monumento de interesse municipal, imóvel localizado na rua Cândido dos Reis, n.º 1499, em Custóias, na União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, cuja delimitação consta da planta anexa, a qual faz parte integrante deste anúncio.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: <https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628>.

O processo administrativo original está disponível para consulta no edifício dos Serviços Técnicos – Comissão do Património Arquitetónico e Histórico, da Câmara Municipal de Matosinhos e poderá ser consultada cópia do processo na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões.

Os interessados poderão apresentar, sugestões e ou informações, nos termos e condições estabelecidas no Código de Procedimento Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio.

de setembro de 2023. – A Presidente da Câmara, Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro

EDITAL 270 – 25/09/2023

2º CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MATOSINHOS - LEVANTAMENTO DE RESTOS MORTAIS

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos

TORNA PÚBLICO que no início do próximo ano, vão proceder ao levantamento dos restos mortais para libertação de covais, dos cadáveres inumados, a saber:

- Ano de 2007, 2008 e 2009 da 17.ª secção, entre os números 1 a 324

- Anos de 2010 a 2012 da 18.ª secção, entre os números 1 e 248

Nos termos do Regulamento dos Cemitérios Municipais os interessados, dispõem de um prazo de 30 dias, para promoverem as necessárias diligências no sentido de serem efetuadas as exumações. Findo este prazo, as ossadas existentes serão consideradas abandonadas e depositadas no ossário geral.

Para constar, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo. E eu,

Diretora do

Departamento Financeiro, o subscrevi.

Paços do Concelho, 15 de setembro de 2023

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro, Dra.

EDITAL 271 – 25/09/2023

LIMPEZA DE TERRENO SITO NA RUA CUSTÓDIO PEREIRA – LAVRA

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, **torna público**, nos termos da alínea d), do n.º 1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 14 de setembro de 2023, **considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre o imóvel** sito na rua Custódio Pereira Ramos, entre o n.º 131 e 153 – lote 8 do alvará n.º 596, na Freguesia de Lavra, deste Concelho,

relativamente ao processo administrativo com referencia EDOC/2023/23125, com o seguinte conteúdo:

No Departamento de Ambiente, corre seus termos um processo relativo ao terreno devoluto confinante com a via pública, sito na rua Custódio Pereira Ramos, entre o n.º 131 e 153, lote 8 da alvará de loteamento n.º 596, confrontando a norte, sul e poente com habitações existentes e inseridas no mesmo loteamento, e a nascente com a Rua Custódio Pereira Ramos, não procedeu à sua desmatização e limpeza regular, porquanto apresenta vegetação espontânea infestante, essencialmente silvado e plumas, parcialmente seca, com a altura média calculada em cerca de 1,30 metros, cobrindo quase toda a sua área, inclusive junto dos confrontantes, suscitando deste modo a consideração de uma situação de insalubridade, pela proliferação de bichos que nele se podem alojar, nomeadamente insetos, roedores, rastejantes, que atingem as edificações, e, no caso das condições atmosféricas se encontrarem favoráveis, especialmente em dias de temperaturas elevadas e de baixa humidade atmosférica, em face do estado da vegetação, o risco de incêndio

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V. Exas. que o início do procedimento teve lugar no dia 14/09/2023 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza da totalidade do terreno em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A. Podem, no entanto, se assim o entenderem, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de **15 dias úteis**, alegar por escrito o que se lhes aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à vossa disposição para consulta, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h15 e das 14h00 às 17h15

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 273 – 25/09/2023

LIMPEZA DE TERRENO SITO NA RUA DA ALDEIA NOVA, 95, CASA 4 - S.M.INFESTA

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, **torna público**, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 4 de agosto de 2023, **dirigido a Dorinda Ferreira de Jesus, sendo a última morada conhecida na rua São João de Brito, n.º 41, na Freguesia de Leça do Balio, neste Concelho, desconhecendo-se a atual, no processo administrativo com a referência o EDOC/2023/20269**, com o seguinte conteúdo:

No Departamento de Ambiente, corre seus termos um processo relativo ao imóvel, sito na rua da Aldeia Nova, n.º 95 casa 4, na Freguesia de S. M. Infesta, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procedeu à desmatização e limpeza regular do imóvel, porquanto apresenta vegetação espontânea infestante, essencialmente fetos, arbustos e eras, com a altura média calculada em cerca de 1,00 metro, cobrindo toda a sua área, suscitando deste modo a consideração de uma situação de insalubridade, pela proliferação de bichos que nele se podem alojar, nomeadamente insetos, roedores, rastejantes, que atingem as casas, e, no caso das condições atmosféricas se encontrarem favoráveis, especialmente em dias de temperaturas elevadas e de baixa humidade atmosférica, em face do estado da vegetação, o risco de incêndio

Por meu despacho de 04/08/2023, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V. Exa. que o início do procedimento teve lugar no dia 04/08/2023 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza do imóvel em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A.

Pode, no entanto, se assim o entender, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de **15 dias úteis**, alegar por escrito o que se lhe aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à sua disposição para consulta, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado o interessado acima identificado.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 274 – 25/09/2023

LIMPEZA DE TERRENO SITO NA RUA ÓSCAR DA SILVA, 1202, LEÇA DA PALMEIRA

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, **torna público**, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 14 de agosto de 2023, **dirigido a Nelson Alexandre Antunes Ferreira, sendo a última morada conhecida na rua Óscar da Silva, n.º 1202, na Freguesia de Leça da Palmeira, neste Concelho, desconhecendo-se a atual, no processo administrativo com a referência o OD/2022/19559, com o seguinte conteúdo:**

No Departamento de Ambiente, corre seus termos um processo relativo ao logradouro do imóvel sito na rua Óscar da Silva, n.º 1202, na Freguesia de Leça da Palmeira, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procedeu à sua desmatização e limpeza regular, porquanto no ato de fiscalização constatei que apresentava vegetação espontânea infestante que brotou do próprio solo do imóvel de que é titular, tais como ervas, arvoredos descuidados e silvados, parcialmente já secos, com aluira média calculada em cerca de 2 metros entre propriedades numa boa parte da sua extensão, conforme se demonstra através das fotografias associadas na prova documental anexa, suscitando desse modo este quadro factual a consideração de uma situação de perigo concreto para a saúde pública e de incêndio, pela proliferação de bichos que nele se alojam, nomeadamente insetos, roedores, e rastejantes que atingem as casas e risco de incêndio, sempre possível mas favorecido em função do estado da vegetação e diante de condições atmosféricas favoráveis, nomeadamente pela verificação de temperaturas elevadas e de baixa humidade atmosférica ou ainda por ato negligente ou por ignição dolosa

Por meu despacho de 14/08/2023, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V. Exa. que o início do procedimento teve lugar no dia 14/08/2023 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a

limpeza do imóvel em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A

Pode, no entanto, se assim o entender, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de **15 dias úteis**, alegar por escrito o que se lhe aprovar sobre o assunto, encontrando-se os autos à sua disposição para consulta, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado o interessado acima identificado.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 277 – 27/09/2023

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO, TITULADA PELO ALVARÁ N.º 533/92, SITO NO LUGAR AMOROSA SANTANA, MATOSINHOS, LOTE N.º 5

Fernando Manuel Da Silva Alves Da Rocha, Vereador Da Câmara Municipal De Matosinhos, **torna público**, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 533/92, localizado no Lugar Amorosa Santana, união de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, em nome de **António Carvalho E Filhos, Lda**.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por **NEXITY P3, LDA**, para o lote n.º 5, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2306/20010122, da freguesia de Leça da Palmeira inscrito na matriz Urbana sob o n.º 7229 que consta de:

A alteração ao lote n.º 5 consiste no seguinte:

- Aumento do n.º máximo de frações para: 124;
- Aumento do n.º máximo de pisos abaixo da cota do solo para: 4 ;
- Aumento do n.º total de pisos para: 26;

Alteração das cotas dos pisos em cave passando às seguintes cotas abaixo da cota do solo:

- Piso-1: cota 27,0;
- Piso-2: cota 24,2;
- Piso-3: cota 21,4;
- Piso-4: cota 18,6;
- Aumento da área total de construção abaixo da cota do solo para: 5.352,0m²;
- Aumento da área total de construção para: 16.256,0m².

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de **10 dias** após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2023-CMM-12279

encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O VEREADOR,

(Fernando Rocha)

(com competências subdelegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

C.2. AVISOS

AVISO 117 – 12/09/2023

UNIDADE DE EXECUÇÃO - ÁREA URBANA DISPONÍVEL A CONSOLIDAR - AUDAC 120 (EXPONOR) PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária publica, de 30 de agosto de 2023, deliberou divulgar os resultados do período de discussão pública da Unidade de Execução referida, na página da internet e Comunicação Social, nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de

maio, comunicando que não foi apresentada nenhuma reclamação, observação ou sugestão.

Matosinhos e Paços do Concelho, 12 de setembro de 2023

A Presidente da Câmara,
(Dra. Luisa Salgueiro)

AVISO 118 – 18/09/2023

LISTA DE ORDENAÇÃO FINAL - CONCURSO - 4 ASSISTENTES OPERACIONAIS PARA A UNIDADE DE PARQUES E JARDINS

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara em: <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/4-assistentes-operacionais-para-a-unidade-de-parques-e-jardins-ctti>, a Lista de Ordenação Final (Anexo I da Ata n.º 7), dos/as candidatos/as aprovados/as ao procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho de Assistentes Operacionais, para a Unidade de Parques e Jardins, aberto pela oferta na bolsa de emprego público (BEP) no dia 06 de dezembro de 2022, com o código de oferta: OE202212/0142, e publicitado com o Aviso (extrato) n.º 23001/2022 – no Diário da República n.º 232, parte H, Série II, de 02 de dezembro de 2022, homologada por meu despacho de 13 de setembro de 2023.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 119 – 25/09/2023

PROJETO DE OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DE S. MAMEDE DE INFESTA - PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) do artigo 35.º da lei n.º 75/2013 de 12 setembro, que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária pública de 20 de setembro de 2023, deliberou aprovar nos termos da alínea b) do artigo 7.º da lei n.º 32/2012 de 14 de agosto o Projeto de Operação de Reabilitação Urbana de S. Mamede de Infesta.

Deliberou ainda, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º da lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, conjugado com o RJIGT, n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio, mandar abrir o período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, com início 5 dias após a data da publicação deste aviso no Diário da República.

As sugestões e informações poderão ser apresentadas nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Matosinhos, no Front-Office da Loja do Município, na página da Internet ou por e-mail: mail@cm-matosinhos.pt.

O Projeto encontra-se à disposição, para consulta, no site da Câmara Municipal, em “Editais e Avisos” e em “Discussão Pública”.

Matosinhos e Paços do Concelho, 25 de setembro de 2023

O Presidente da Câmara,
(Dra. Luísa Salgueiro)

AVISO 120 – 26/09/2023

**CESSAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇO DE
DIANA MÁRCIA FREITAS CERCAS**

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que Diana Márcia Freitas Cercas, provida no cargo de dirigente intermédia de 2.º grau da Divisão de Recursos Educativos, desde 04 de agosto de 2021, cessou a comissão de serviço, por sua iniciativa, a partir de 31 de agosto de 2023, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Publique-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 121 – 26/09/2023

**SUSPENSÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO DE INÊS
MONTEIRO MONDIM- DIVISÃO DE RECURSOS
EDUCATIVOS**

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi suspenso o vínculo de emprego público, por licença sem remuneração, inferior 12 meses, nos termos previstos no art.º 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, da trabalhadora Inês Monteiro Mondim, Técnica

Superior, na Divisão de Recursos Educativos, com efeitos a partir do dia 4 de setembro 2023.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 122 – 26/09/2023

**NOTAS RELATIVAS AOS MEMBROS DESIGNADOS
PARA OS GABINETES DA VERAÇÃO**

Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que designou os membros dos gabinetes de apoio à verificação, por seus despachos n.ºs 44/2023, de 31 de julho e 47/2023, de 01 de agosto, nos termos do n.º 2 do art.º 42.º e do n.º 4 art.º 43.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Notas relativas aos currículos académicos e profissionais das designadas:

Gabinete do vereador António Fernando

Gonçalves Correia Pinto

Adjunta: Elisa Andreia Cartucho Pimenta Lopes, nascida em 06/03/1984, licenciada em Psicologia pelo Instituto Superior da Maia.

Desde 14/06/2010, exerce funções na Câmara Municipal de Matosinhos como Técnica Superior.

Ações formativas mais relevantes:

(2007) Curso de Formação Pedagógica de Formadores; (2007) Pós-Graduação Em Neuropsicologia Clínica, pela Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário; (2014) 10.º encontro nacional (8.º internacional) de Investigação em Leitura, Leitura Infantil e Ilustração" - Universidade do Minho; (2014) "Que novos caminhos para a educação de Matosinhos" - CMM; (2014) Ações de formação no âmbito do projeto educativo municipal: rentabilização de recursos especializados - CMM; (2015) Intervenção Psicológica Em Situações De Catástrofe - OPP; (2015) Introdução à perturbação do espectro do autismo; (2016) Introdução à análise de dados com o programa SPSS - FPCEUP.

Gabinete da vereadora Marta Moura Laranja

Pontes

Adjunta: Mariana Teixeira da Silva Moreira, nascida a 15/03/1990, licenciada em Turismo, Lazer e Património pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Frequenta o mestrado em Gestão no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. Pós-graduação em Comunicação Empresarial

pela Porto Business School e em Gestão Estratégica de Recursos Humanos pela Universidade Europeia. Concluiu o programa Geral de Gestão Intensivo e o programa executivo de Finanças para Gestores não financeiros.

Desempenhou funções na Direção Regional de Cultura do Norte entre 2016 e 2017, tendo posteriormente desempenhado funções entre 2017 e 2018 numa empresa marítimo-turística e em 2018 no setor de alojamento local.

Desde dezembro 2018 que desempenha funções de Técnica Superior na Câmara Municipal de Matosinhos na Divisão de Turismo.

Partindo da remuneração base dos vereadores a tempo inteiro em regime de exclusividade, os adjuntos dos gabinetes de Apoio à Vereação irão auferir 80 % e dessa remuneração.

Publique-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.^a

D. CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

D. 1. ANO 2023

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 001/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

E

O Clube de BTT de Matosinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um

papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres. A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de BTT de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de BTT de Matosinhos, com sede na Avenida Dona Maria II - Antiga Escola da Biquinha, 4450-186 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 514572396, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de

direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de BTT.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Clube de BTT de Matosinhos, com sede na Avenida Dona Maria II – Antiga Escola da Biquinha, 4450-186 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 514572396, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Sérgio Silva na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e Clube de BTT de Matosinhos

para a organização e realização dos eventos desportivos denominados: 1.ª Taça Regional XCO da Associação de Ciclismo do Porto e Encontro Inter-Regional de Escolas de BTT – Zona A;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A participação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.000,00 € (dois mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização dos eventos: 1.ª Taça Regional XCO da Associação de Ciclismo do Porto e Encontro Inter-Regional de Escolas de BTT – Zona A;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização dos eventos: 1.ª Taça Regional XCO da Associação de Ciclismo do Porto e Encontro Inter-Regional de Escolas de BTT – Zona A;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e

para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima**Prazo de Vigência**

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava**Auditoria**

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona**Revisão**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima**Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira**Disposições finais**

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/102;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 08 de fevereiro do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 16 de fevereiro do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois)

exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Clube de BTT de Matosinhos

(Sérgio Silva)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 2/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e

A União Desportiva Lavrense

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à União Desportiva Lavrense, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de

Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A União Desportiva Lavrense, com sede na Avenida Praia de Angeiras N.º 551, 4455-191 Lavra, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 504406272, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A União Desportiva Lavrense, com sede na Avenida Praia de Angeiras, N.º 551, 4455-191 Lavra, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 504406272, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Rui Borges na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a União Desportiva Lavrense com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 11.605,00 € (onze mil seiscientos e cinco euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de futebol: – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 5.289,47 € (cinco mil duzentos e oitenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos

incurridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias

comprobativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto

superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/295;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 08 de março do ano de 2023. Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 13 de março do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos
(Dr. Carlos Mouta)

A União Desportiva Lavrense
(Rui Borges)

CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º
004/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Associação Cultural Recreativa e Desportiva - Arena de Matosinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres. A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Cultural Recreativa e Desportiva - Arena de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva - Arena de Matosinhos, com sede na Rua Brito e Cunha, N.º 423, 4450-087 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 507 840 020, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Boxe e Kickboxing.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva - Arena de Matosinhos, com sede na Rua Brito e Cunha, N.º 423, 4450-087 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 507 840 020, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por César Moreira na

qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Cultural Recreativa e Desportiva - Arena de Matosinhos para a organização e realização do evento desportivo denominado: Matosinhos Fight Night;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 10.000,00 € (dez mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: Matosinhos Fight Night;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;

d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: Matosinhos Fight Night;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem

necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo

Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima**Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira**Disposições finais**

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/389;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi

aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 22 de março do ano de 2023. Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de março do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva - Arena de Matosinhos
(César Moreira)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 003/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e a

Associação Nacional de Surfistas

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Nacional de Surfistas, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Nacional de Surfistas, com sede na Av. Marginal, Edifício Cascais Surf Center Praia de Carcavelos, 2775-604 Carcavelos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 505 930 617, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Surf.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Nacional de Surfistas, com sede na Av. Marginal, Edifício Cascais Surf Center Praia de Carcavelos, 2775-604 Carcavelos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 505 930 617, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Francisco Rodrigues na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Nacional de Surfistas para a organização e realização do evento desportivo denominado: 2ª Etapa da Liga MEO Surf 2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-

Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 9.840,00 € (nove mil oitocentos e quarenta euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: 2ª Etapa da Liga MEO Surf 2023;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da

documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: 2ª Etapa da Liga MEO Surf 2023;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de

março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

6 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão

desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/388;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 22 de março do ano de 2023. Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de março do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação Nacional de Surfistas

(Francisco Rodrigues)

CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º
006/2023 celebrado nos termos do Regime
Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12
de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e
do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro,
Regime Jurídico dos Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º
273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada
introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de
março.

Entre o Município de Matosinhos
e

O Custóias Futebol Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Custóias Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação

e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Custóias Futebol Clube, com sede na Rua Luís Freitas Branco, 4460-763 Custóias, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502542756, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Custóias Futebol Clube, com sede na Rua Luís Freitas Branco, 4460-763 Custóias, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502542756, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado/designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Filipe Gomes Pereira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Custóias Futebol Clube com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 11.450,00 € (onze mil

quatrocentos e cinquenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de futebol: – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 505,00 € (quinhentos e cinco euros) e 5.256,18 € (cinco mil duzentos e cinquenta e seis euros e dezoito cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades

- desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
- i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
 - j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:
 - i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
- 4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se

mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/316;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 22 de março do ano de 2023. Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de março do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos
(Dr. Carlos Mouta)
O Custóias Futebol Clube
(Filipe Gomes Pereira)

CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º
005/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Sport Clube do Porto - Secção de Ginástica

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Sport Clube do Porto - Secção de Ginástica, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Sport Clube do Porto - Secção de Ginástica, com sede no Avenida da Liberdade - Apartado 3165, 4450-801 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500 843 074, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Vela e Ginástica.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Sport Clube do Porto - Secção de Ginástica, com sede no Avenida da Liberdade - Apartado 3165, 4450-801 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500 843 074, identificado/identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado/designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Paulo Vale na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Sport Clube do Porto - Secção de Ginástica para a organização e realização do evento desportivo denominado: 12ª edição do Torneio Internacional de Ginástica Artística Masculina e Feminina - GymSport 2023;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 4.250,00 € (quatro mil duzentos e cinquenta euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: 12ª edição do Torneio Internacional de Ginástica Artística Masculina e Feminina - GymSport 2023;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou

sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: 12ª edição do Torneio Internacional de Ginástica Artística Masculina e Feminina - GymSport 2023;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da

entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/390;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 22 de março do ano de 2023. Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de março do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Sport Clube do Porto - Secção de Ginástica
(Paulo Vale)

CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO N.º 007/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e

A Water Roots - Unipessoal Lda.

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres. A administração autárquica, enquanto poder de proximidade, deve envolver-se como parceira na captação e organização de eventos desportivos de relevância e interesse no seu território.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Atrair um conjunto significativo de participantes nacionais e internacionais;
- b) Promover o Município de Matosinhos;
- c) Promover as modalidades desportivas relacionadas com o mar;
- d) Promover a inclusão social através da prática desportiva.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação, na vertente competitiva ou de manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável dos diversos agentes desportivos.

A Water Roots - Unipessoal Lda., com sede na Rua Tomás Ribeiro, n.º 51, R/C Esq., 4450-296 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa

coletiva n.º 509072046, é uma entidade promotora de desporto de direito privado, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva das modalidades de surf, longboard e sup, assim como, a promoção do desporto adaptado e do desporto como atividade inclusiva.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e
A Water Roots - Unipessoal Lda., com sede na Rua Tomás Ribeiro, n.º 51, R/C Esq., 4450-296 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 509072046, adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal, Marcelo Martins, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/ Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Water Roots - Unipessoal Lda., com vista à atribuição do apoio financeiro para a organização e realização do evento

desportivo: Wave Series 2023, com iniciativas a realizar durante o mês de abril e setembro e outubro, previsivelmente.

2 O apoio financeiro será efetuado, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo e a legislação vigente.

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pelo Primeiro Outorgante.

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído, de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, cumprindo-se deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

5 A participação referente à realização deste evento não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do mesmo, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 15.990,00 € (quinze mil, novecentos e noventa euros), iva incluído à taxa legal em vigor, de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento Wave Series 2023.

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante.

3 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma participação financeira indireta na forma de isenção de taxas das licenças referentes à ocupação da via

pública, de ruído e publicidade, no montante máximo de 55.617,48 € (cinquenta e cinco mil seiscientos e dezassete euros e quarenta e oito centimos).

4 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação exclusiva do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira.

5 Em caso algum, o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham, eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- a) 50% do valor a transferir após outorga do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e sua publicação no sítio da CMM;
- b) 50% no mês de outubro.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de eventos desportivos abrangidos;
- b) Número de iniciativas sociais abrangidas;
- c) Número de participantes abrangidos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da

sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento Wave Series 2023;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do

conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo o compromisso número 2023/386;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 22 de março do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de março do ano de 2023, contendo 8 (oito) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Water Roots - Unipessoal Lda.

(Marcelo Martins)

CONTRATO-PROGRAMA

DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 031/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e a

Academia de Karaté de Matosinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Academia de Karaté de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Academia de Karaté de Matosinhos, com sede na Rua Alfredo Cunha, N.º 317, 7º Esquerdo, 4450-023 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 508 914 108, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma academia de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Karaté.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Academia de Karaté de Matosinhos, com sede na Rua Alfredo Cunha, N.º 317, 7º Esquerdo, 4450-023 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 508 914 108, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente

representada por Egídio Mota na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Academia de Karaté de Matosinhos com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das

Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.310,00 € (mil trezentos e dez euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Karaté: 1.310,00 € (mil trezentos e dez euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 0,00 € (zero euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º

41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue

necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/558;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Academia de Karaté de Matosinhos

(Egídio Mota)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 055/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Academia de Ténis da Senhora da Hora

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Academia de Ténis da Senhora da Hora, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Academia de Ténis da Senhora da Hora, com sede na Rua Magalhães Lima, N.º 125, 4460-357 Senhora da Hora, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510 613 349, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma academia de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Ténis.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Academia de Ténis da Senhora da Hora, com sede na Rua Magalhães Lima, N.º 125, 4460-357 Senhora da Hora, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510 613 349, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por André Lancha na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Academia de Ténis da Senhora da Hora com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.840,00 € (mil oitocentos e quarenta euros), referente à comparticipação

base por atleta – modalidade de Ténis: 1.840,00 € (mil oitocentos e quarenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 404,00 € (quatrocentos e quatro euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de

cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante,

devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/588;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Academia de Ténis da Senhora da Hora

(André Lancha)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 056/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Alfa Académico Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Alfa Académico Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Alfa Académico Clube, com sede na Avenida Manuel Pinto de Azevedo, N.º 39, 4460 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 509 461 751, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime

Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Alfa Académico Clube, com sede na Avenida Manuel Pinto de Azevedo, N.º 39, 4460 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 509 461 751, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Custódio Nogueira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Alfa Académico Clube com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-

Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 4.250,00 € (quatro mil duzentos e cinquenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futsal: 4.250,00 € (quatro mil duzentos e cinquenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade

pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 1.850,59 € (mil oitocentos e cinquenta euros e cinquenta e nove cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- Número de atletas abrangidos;
- Número de modalidades abrangidas;
- Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para

registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao

Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no

Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o

objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/590;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023,

contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Alfa Académico Clube

(Custódio Nogueira)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 053/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Andebol Clube Os Lusitanos

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Andebol Clube Os Lusitanos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades,

promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Andebol Clube Os Lusitanos, com sede na Rua da Vila Lia – Pavilhão Municipal, 4455-827 Santa Cruz do Bispo, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503 577 936, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Andebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Andebol Clube Os Lusitanos, com sede na Rua da Vila Lia – Pavilhão Municipal, 4455-827 Santa Cruz do Bispo, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503 577 936, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Francisco Ramos na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Andebol Clube Os Lusitanos com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se,

deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 3.535,00 € (três mil quinhentos e trinta e cinco euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Andebol: 3.535,00 € (três mil quinhentos e trinta e cinco euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 669,00 € (seiscentos e sessenta e nove euros) e 4.876,50 € (quatro mil oitocentos e setenta e seis euros e cinquenta cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo

desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa,

bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/576;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Andebol Clube Os Lusitanos

(Francisco Ramos)

CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 013/2023
celebrado nos termos do Regime Jurídico das
Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de
setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do

Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Ascensão Futebol Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Ascensão Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Ascensão Futebol Clube, com sede na Rua de Angeiras, N.º 859, 4455-039 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 509 324 517, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Atletismo e Futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Ascensão Futebol Clube, com sede na Rua de Angeiras, N.º 859, 4455-039 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 509 324 517, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Bruno Ascensão na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Ascensão Futebol Clube com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática

desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 6.220,00 € (seis mil duzentos e vinte euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Atletismo: 3.820,00 € (três mil oitocentos e vinte euros); modalidade de Futsal: 2.400,00 € (dois mil e quatrocentos euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 2.039,22 € (dois mil e trinta e nove euros e vinte e dois centimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação

tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos

termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/539;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Ascensão Futebol Clube

(Bruno Ascensão)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 016/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e a

Associação Académica de Leça

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Académica de Leça, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Académica de Leça, com sede no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira – Rua Veloso Salgado, 4450 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 502 323 159, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Académica de Leça, com sede no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira – Rua Veloso Salgado, 4450 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 502 323 159, identificado/identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado/designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Fernando Santos na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Académica de Leça com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda**Apoio financeiro**

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 3.600,00 € (três mil e seiscentos euros), referente à comparticipação

base por atleta – modalidade de Futsal: 3.600,00 € (três mil e seiscentos euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 700,00 € (setecentos euros) e 1.508,66 € (mil quinhentos e oito euros e sessenta e seis cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira**Plano de Pagamentos**

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta**Indicadores da Atividade**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades

desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se

mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/542;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação Académica de Leça

(Fernando Santos)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 045/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e a

Associação Académica de S. Mamede

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como

oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Académica de S. Mamede, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Académica de S. Mamede, com sede na Avenida Pedra Verde, 4465-229 S. Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501 090 339, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Andebol, Triatlo e Voleibol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Académica de S. Mamede, com sede na Avenida Pedra Verde, 4465-229 S. Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501 090 339, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Carlos Silva na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Académica de S. Mamede com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao

Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 30.960,00 € (trinta mil novecentos e sessenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Andebol: 7.210,00 € (sete mil duzentos e dez euros); modalidade de Triatlo: 1.485,00 € (mil quatrocentos e oitenta e cinco euros); modalidade de Voleibol: 22.265,00 € (vinte e dois mil duzentos e sessenta e cinco euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada

de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 407,00 € (quatrocentos e sete euros) e 14.638,00 € (quatorze mil seiscentos e trinta e oito euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas

adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas

singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições

estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/578;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023. Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos

e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação Académica de S. Mamede

(Carlos Silva)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 017/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Associação Beat Your Limit! – BYL!

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Beat Your Limit! – BYL!, no

âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Beat Your Limit! – BYLI, com sede na Rua Engenheiro Fernando Pinto de Oliveira, N.º 164, R/C Esquerdo, 4450-614 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 514 327 715, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Triatlo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa

coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Beat Your Limit! – BYLI, com sede na Rua Engenheiro Fernando Pinto de Oliveira, N.º 164, R/C Esquerdo, 4450-614 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 514 327 715, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por João Laranjeira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Beat Your Limit! – BYLI com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.370,00 € (dois mil trezentos e setenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Triatlo: 2.370,00 € (dois mil trezentos e setenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 390,00 € (trezentos e noventa euros) e 0,00 € (zero euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou

sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor

financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em

função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023,

ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/543;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação Beat Your Limit! – BYL!

(João Laranjeira)

CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 032/2023

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro - ACDRJN

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro - ACDRJN, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro - ACDRJN, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 753, 2.º Direito, 4450-255 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 513 395 423, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Capoeira.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro - ACDRJN, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 753, 2.º Direito, 4450-255 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 513 395 423, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de

Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Mário Osório na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro - ACDRJN com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de

outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 5.640,00 € (cinco mil seiscentos e quarenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Capoeira: 5.640,00 € (cinco mil seiscentos e quarenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 0,00 € (zero euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais

constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de

Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à

Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e

definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/559;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro - ACDRJN

(Mário Osório)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 033/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e a

Associação Cultural Recreativa e Desportiva - Arena de Matosinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Cultural Recreativa e Desportiva - Arena de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos, com sede na Rua Brito e Cunha, N.º 423, 4450-087 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 507 840 020, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Boxe e Kickboxing.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.º, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos, com sede na Rua Brito e Cunha, N.º 423, 4450-087 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 507 840 020, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por César Moreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos

custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 7.630,00 € (sete mil seiscentos e trinta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Boxe: 6.080,00 € (seis mil e oitenta euros); modalidade de Kickboxing: 1.550,00 € (mil quinhentos e cinquenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 0,00 € (zero euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação

tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos

termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/561;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos
(Dr. Carlos Mouta)

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva –
Arena de Matosinhos
(César Moreira)

CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 018/2023
celebrado nos termos do Regime Jurídico das
Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de
setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do
Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro,
Regime Jurídico dos Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º
273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada
introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de
março.

Entre o Município de Matosinhos
e a

Associação de Ténis de Matosinhos
Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação de Ténis de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação de Ténis de Matosinhos, com sede na Rua Armando Leça, N.º 81, 4450-662 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 507 436 393, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Ténis.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.º, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação de Ténis de Matosinhos, com sede na Rua Armando Leça, N.º 81, 4450-662 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 507 436 393, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Ricardo Cayolla na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação de Ténis de Matosinhos com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 12.680,00 € (doze mil seiscentos e oitenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de

Ténis: 12.680,00 € (doze mil seiscentos e oitenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 2.321,00 € (dois mil trezentos e vinte e um euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades

- desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
- i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
- j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:
- i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
- ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
- 4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se

mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/544;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação de Ténis de Matosinhos

(Ricardo Cayolla)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 028/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e a

Associação Desportiva Sentido Livre

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como

oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Desportiva Sentido Livre, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Desportiva Sentido Livre, com sede na EB1 do Monte da Mina - Rua D. Frei Martins Fagundes, 4465-688 Leça do Balio, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 509 425 658, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de BTT.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Desportiva Sentido Livre, com sede na EB1 do Monte da Mina – Rua D. Frei Martins Fagundes, 4465-688 Leça do Balio, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 509 425 658, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por João Ferraz na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Desportiva Sentido Livre com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao

Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.060,00 € (mil e sessenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de BTT: 1.060,00 € (mil e sessenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 90,00 € (noventa euros) e 0,00 € (zero euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua

concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas

singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições

estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/555;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do

seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação Desportiva Sentido Livre

(João Ferraz)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 034/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Associação Portuguesa de Defesa Pessoal Vietvodaajic

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Portuguesa de Defesa Pessoal Vietvodaajic, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Portuguesa de Defesa Pessoal Vietvodaajic, com sede na Rua de Goa, N.º 1, R/C Direito, 4450-144 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510 002 480, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Viet-Vo-Dao.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos,

adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Portuguesa de Defesa Pessoal Vietvodaotic, com sede na Rua de Goa, N.º 1, R/C Direito, 4450-144 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510 002 480, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por José Almeida na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Portuguesa de Defesa Pessoal Vietvodaotic com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de

execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 7.730,00 € (sete mil setecentos e trinta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Viet-Vo-Dao: 7.730,00 € (sete mil setecentos e trinta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do

Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 0,00 € (zero euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no

prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/562;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação Portuguesa de Defesa Pessoal
Vietvodaojic
(José Almeida)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 054/2023
celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e a

Associação Recreativa Cultural e Desportiva
Junqueira F. C.

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Recreativa Cultural e Desportiva Junqueira F. C., no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe

meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Recreativa Cultural e Desportiva Junqueira F. C., com sede na Travessa Gonçalves Zarco, N.º 1890, 4455-818 Santa Cruz do Bispo, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501 634 622, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Recreativa Cultural e Desportiva Junqueira F. C., com sede na Travessa Gonçalves Zarco, N.º 1890, 4455-818 Santa Cruz do Bispo, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501 634 622, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Albano Soares na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Recreativa Cultural e Desportiva Junqueira F. C. com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se,

deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.900,00 € (mil e novecentos euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futsal: 1.900,00 € (mil e novecentos euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 858,77 € (oitocentos e cinquenta e oito euros e setenta e sete cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos

incurridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias

comprobativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto

superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/577;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação Recreativa Cultural e Desportiva Junqueira F. C.

(Albano Soares)

CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 041/2023
celebrado nos termos do Regime Jurídico das
Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de
setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do
Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro,

Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e a

Associação Recreativa de Freixieiro

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Recreativa de Freixieiro, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Recreativa de Freixieiro, com sede na Rua Oriental, N.º 1200, 4456-901 Perafita, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501 348 352, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Recreativa de Freixieiro, com sede na Rua Oriental, N.º 1200, 4456-901 Perafita, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501 348 352, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Mário Brito na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Recreativa de Freixieiro com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.400,00 € (dois mil e quatrocentos euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futsal: 2.400,00 € (dois mil e quatrocentos euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 137,01 € (cento e trinta e sete euros e um cêntimo), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados

pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo

logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor

igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos

Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/572;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Associação Recreativa de Freixieiro
(Mário Brito)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 009/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Atlético Desportivo Polenenses

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um

papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Atlético Desportivo Polenenses, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Atlético Desportivo Polenenses, com sede na Rua 11 de Março, N.º 221, 4460-786 Custóias, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502 134 712, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática

desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Atlético Desportivo Polenenses, com sede na Rua 11 de Março, N.º 221, 4460-786 Custóias, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502 134 712, identificado da no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Artur Ferreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Atlético Desportivo Polenenses com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao

Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.060,00 € (dois mil e sessenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futsal: 2.060,00 € (dois mil e sessenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 505,00 € (quinhentos e cinco euros) e 836,20 € (oitocentos e trinta e seis euros e vinte cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua

concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas

singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições

estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/535;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023. Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos

e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Atlético Desportivo Polenenses

(Artur Ferreira)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 046/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Bells & Belts – Clube de Karate e Girevoy Sport

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Bells & Belts – Clube de Karate e

Girevoy Sport, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

d) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

e) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

f) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Bells & Belts – Clube de Karate e Girevoy Sport, com sede na Rua Padre Eduardo António Santos da Silva Ferreira, N.º 48, 5.º Direito Nascente, 4465-331 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 514 314 222, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Karaté.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso

Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Bells & Belts – Clube de Karate e Girevoy Sport, com sede na Rua Padre Eduardo António Santos da Silva Ferreira, N.º 48, 5.º Direito Nascente, 4465-331 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 514 314 222, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por José Santos na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

6 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Bells & Belts – Clube de Karate e Girevoy Sport com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

7 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

8 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

9 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

10 A participação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

6 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 660,00 € (seiscentos e sessenta euros), referente à participação base por atleta – modalidade de Karaté: 660,00 € (seiscentos e sessenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

7 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

8 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

9 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades

Desportivas: 180,00 € (cento e oitenta euros) e 0,00 € (zero euros), respetivamente;

10 Em caso algum o Primeiro Outorgante compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- d) Número de atletas abrangidos;
- e) Número de modalidades abrangidas;
- f) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

4 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- c) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- d) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

6 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

8 O Segundo Outorgante compromete-se a:

k) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

l) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

m) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

n) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

o) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

p) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

q) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

r) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

s) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

t) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

iii. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

iv. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

9 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

10 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

11 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

12 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

13 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

14 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

3 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da

entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

4 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

4 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

5 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

6 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

6 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

7 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

8 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

9 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/579;

10 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023. Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Bells & Belts – Clube de Karate e Girevoy Sport
(José Santos)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 047/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

C. C. A. D. – Clube de Combate – Associação Desportiva

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao C. C. A. D. – Clube de Combate – Associação Desportiva, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O C. C. A. D. – Clube de Combate – Associação Desportiva, com sede na Rua João José Cochofel, N.º 285 – 2.º AL, 4465-177 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 510 393 667, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Karaté.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.º, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O C. C. A. D. – Clube de Combate – Associação Desportiva, com sede na Rua João José

Cochofel, N.º 285 – 2.º AL, 4465-177 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 510 393 667, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Ricardo Carvalho na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o C. C. A. D. – Clube de Combate – Associação Desportiva com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 200,00 € (duzentos euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Karaté: 200,00 € (duzentos euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 0,00 € (zero euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais

constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de

Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à

Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e

definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/580;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O C. C. A. D. – Clube de Combate – Associação Desportiva

(Ricardo Carvalho)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 014/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º

273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra
Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra, com sede na Rua Padre Manuel Teixeira de Melo, N.º 100, 4455-159 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 308 679, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um centro de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Hóquei em Patins e Patinagem Artística.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra, com sede na Rua Padre Manuel Teixeira de Melo, N.º 100, 4455-159 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 308 679, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Nuno Teixeira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/202121;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos

custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 17.180,00 € (dezassete mil cento e oitenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Hóquei em Patins: 9.500,00 € (nove mil e quinhentos euros); modalidade de Patinagem Artística: 7.680,00 € (sete mil seiscentos e oitenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 530,00 € (quinhentos e trinta euros) e 8.356,72 € (oito mil trezentos e cinquenta e seis euros e setenta e dois cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º

41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue

necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/540;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos
(Dr. Carlos Mouta)

O Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra
(Nuno Teixeira)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 019/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o
Centro Hípico do Porto e Matosinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Centro Hípico do Porto e Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Centro Hípico do Porto e Matosinhos, com sede no Lugar de Gonçalves, 4450 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 693 815, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um centro de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Hipismo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Centro Hípico do Porto e Matosinhos, com sede no Lugar de Gonçalves, 4450 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 693 815, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Miguel Cruz na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Centro Hípico do Porto e Matosinhos com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A participação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 9.260,00 € (nove mil duzentos e sessenta euros), referente à participação base por atleta – modalidade de

Hipismo: 9.260,00 € (nove mil duzentos e sessenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 0,00 € (euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de

cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse

público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/545;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Centro Hípico do Porto e Matosinhos

(Miguel Cruz)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 057/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Centro Nacional de Karaté Desportivo

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Centro Nacional de Karaté Desportivo, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Centro Nacional de Karaté Desportivo, com sede na Rua Artur Luís Barbosa, N.º 20, 4.º Centro Traseiras, 4460 - 244 Senhora da Hora, portador/portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 508 067 936, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um centro de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Karaté.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime

Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Centro Nacional de Karaté Desportivo, com sede na Rua Artur Luís Barbosa, N.º 20, 4º Centro Traseiras, 4460 – 244 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 508 067 936, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Miguel Ramos na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Centro Nacional de Karaté Desportivo com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-

Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A participação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros), referente à participação base por atleta – modalidade de Karaté: 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 15,00 € (quinze euros) e 0,00 € (zero euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e

controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora,

apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima**Prazo de Vigência**

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava**Auditoria**

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona**Revisão**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima**Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira**Disposições finais**

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/591;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos
(Dr. Carlos Mouta)
O Centro Nacional de Karaté Desportivo
(Miguel Ramos)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 035/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Centro Popular dos Trabalhadores do Bairro de Carcavelos

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Centro Popular dos Trabalhadores do Bairro de Carcavelos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de

Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Centro Popular dos Trabalhadores do Bairro de Carcavelos, com sede no Bairro de Carcavelos - Bloco I, Entrada D, Traseiras, 4450-092 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 507 335 856, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Atletismo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e
O Centro Popular dos Trabalhadores do Bairro de Carcavelos, com sede no Bairro de Carcavelos – Bloco I, Entrada D, Traseiras, 4450-092 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 507 335 856, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Eduardo Paquete na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Centro Popular dos Trabalhadores do Bairro de Carcavelos com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e

consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 5.970,00 € (cinco mil novecentos e setenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Atletismo: 5.970,00 € (cinco mil novecentos e setenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 1.765,50 € (mil setecentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo

desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa,

bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/563;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Centro Popular dos Trabalhadores do Bairro de Carcavelos

(Eduardo Paquete)

CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 058/2023
celebrado nos termos do Regime Jurídico das
Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de

setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

CGCN - Clube de Golfe Citynorte

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao CGCN - Clube de Golfe Citynorte, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O CGCN - Clube de Golfe Citynorte, com sede na Rua Abade Correia da Serra, Lote N.º 338, 4460-208 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 507 209 052, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Golfe.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O CGCN - Clube de Golfe Citynorte, com sede na Rua Abade Correia da Serra, Lote N.º 338, 4460-208 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 507 209 052, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por António Torres na qualidade de Presidente da Direção, seu

representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o CGCN - Clube de Golfe Citynorte com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será

proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 4.590,00 € (quatro mil quinhentos e noventa euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Golfe: 4.590,00 € (quatro mil quinhentos e noventa euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 0,00 € (zero euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação

tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos

termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/592;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O CGCN - Clube de Golfe Citynorte

(António Torres)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 048/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Clube Araújo Patinagem Artística

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube Araújo Patinagem Artística, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube Araújo Patinagem Artística, com sede na Rua do Tronco, N.º 771, R/C Direito, 4465-275 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 507 701 267, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Patinagem Artística.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Clube Araújo Patinagem Artística, com sede na Rua do Tronco, N.º 771, R/C Direito, 4465-275 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 507 701 267, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Lúcio Lopes na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube Araújo Patinagem Artística com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.850,00 € (mil oitocentos e cinquenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Patinagem

Artística: 1.850,00 € (mil oitocentos e cinquenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 2.380,17 € (dois mil trezentos e oitenta euros e dezassete cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades

desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se

mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/581;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023. Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Clube Araújo Patinagem Artística

(Lúcio Lopes)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 020/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Clube de Andebol de Leça

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como

oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de Andebol de Leça, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de Andebol de Leça, com sede no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira – Rua Veloso Salgado, 4450 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 504 804 863, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Andebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Clube de Andebol de Leça, com sede no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira – Rua Veloso Salgado, 4450 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 504 804 863, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Paula Prata na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube de Andebol de Leça com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 11.365,00 € (onze mil trezentos e sessenta e cinco euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Andebol: 11.365,00 € (onze mil trezentos e sessenta e cinco euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 1.631,00 € (mil seiscentos e trinta e um euros) e 6.328,50 € (seis mil trezentos e vinte e oito euros e cinquenta cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua

concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas

singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/546;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos
(Dr. Carlos Mouta)

O Clube de Andebol de Leça
(Paula Prata)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 049/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Clube de Bilhar Os Netinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá

envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de Bilhar Os Netinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de Bilhar Os Netinhos, com sede na Rua Godinho Faria, N.º 919, 4465-154 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 508 483 778, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Bilhar.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos,

adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Clube de Bilhar Os Netinhos, com sede na Rua Godinho Faria, N.º 919, 4465-154 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 508 483 778, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Manuel Queirós na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube de Bilhar Os Netinhos com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de

execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.760,00 € (mil setecentos e sessenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Bilhar: 1.760,00 € (mil setecentos e sessenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das

Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 0,00 € (zero euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no

prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/582;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos
(Dr. Carlos Mouta)

O Clube de Bilhar Os Netinhos
(Manuel Queirós)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 036/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Clube de BTT de Matosinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de BTT de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de BTT de Matosinhos, com sede na Avenida Dona Maria II – Antiga Escola da Biquinha, 4450-186 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 514 572 396, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de BTT.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Clube de BTT de Matosinhos, com sede na Avenida Dona Maria II – Antiga Escola da

Biquinha, 4450-186 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 514 572 396, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por José Sérgio Silva na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube de BTT de Matosinhos com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no

artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 5.100,00 € (cinco mil e cem euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de BTT: 5.100,00 € (cinco mil e cem euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 852,00 € (oitocentos e cinquenta e dois euros) e 0,00 € (zero euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais

constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de

Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à

Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e

definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/564;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Clube de BTT de Matosinhos

(José Sérgio Silva)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 015/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Clube de Desporto C + S de Lavra

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de Desporto C + S de Lavra, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam

uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de Desporto C + S de Lavra, com sede na Rua de Pampelido Velho, N.º 173, 4455 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503 737 410, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Atletismo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Clube de Desporto C + S de Lavra, com sede na Rua de Pampelido Velho, N.º 173, 4455 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503 737 410, identificado/identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Ana Valente na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de

março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube de Desporto C + S de Lavra com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A participação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 9.820,00 € (nove mil oitocentos e vinte euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Atletismo: 9.820,00 € (nove mil oitocentos e vinte euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 30,00 € (trinta euros) e 5.336,50 € (cinco mil trezentos e trinta e seis euros e cinquenta cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados

pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo

logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor

igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos

Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/541;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Clube de Desporto C + S de Lavra

(Ana Valente)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 021/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Clube de Vela Atlântico

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um

papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de Vela Atlântico, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de Vela Atlântico, com sede na Avenida da Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 155 333, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática

desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Vela.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.º, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Clube de Vela Atlântico, com sede na Avenida da Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 155 333, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Paulo Machado na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube de Vela Atlântico com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 5.360,00 € (cinco mil trezentos e sessenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Vela: 5.360,00 € (cinco mil trezentos e sessenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 1.705,00 € (mil setecentos e cinco euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua

concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas

singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições

estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/547;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos

e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Clube de Vela Atlântico

(Paulo Machado)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 022/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Clube Naval de Leça

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube Naval de Leça, no âmbito do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube Naval de Leça, com sede no Molhe Norte - Leixões, 4450-718 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 708 910, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Vela.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste

ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Clube Naval de Leça, com sede no Molhe Norte – Leixões, 4450-718 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 708 910, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Marco Pires na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube Naval de Leça com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo

Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 530,00 € (quinhentos e trinta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Vela: 530,00 € (quinhentos e trinta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 327,00 € (trezentos e vinte e sete euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo

desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa,

bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/548;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Clube Naval de Leça

(Marco Pires)

CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 029/2023
celebrado nos termos do Regime Jurídico das
Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de
setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do

Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Código Conquista – Associação Desportiva

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Código Conquista – Associação Desportiva, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Código Conquista – Associação Desportiva, com sede na Rua Dom Frei João García, 4465-662 Leça do Balio, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510 493 602, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Código Conquista – Associação Desportiva, com sede na Rua Dom Frei João García, 4465-662 Leça do Balio, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510 493 602, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Pedro Santos na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal,

com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Código Conquista – Associação Desportiva com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será

proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 12.420,00 € (doze mil quatrocentos e vinte euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futebol: 12.420,00 € (doze mil quatrocentos e vinte euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 3.798,42 € (três mil setecentos e noventa e oito euros e quarenta e dois cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º

41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue

necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/556;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Código Conquista – Associação Desportiva
(Pedro Santos)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 030/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Desportivo de Leça do Balio

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Desportivo de Leça do Balio, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Desportivo de Leça do Balio, com sede na Rua do Araújo, Apartado 2001, 4466-801 Leça do Balio, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 122 362, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Desportivo de Leça do Balio, com sede na Rua do Araújo, Apartado 2001, 4466-801 Leça do Balio, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 122 362, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Arnaldo Tasca na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a

cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Desportivo de Leça do Balio com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A participação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 22.140,00 € (vinte e dois mil cento e quarenta euros), referente à participação base por atleta – modalidade de Futebol: 22.140,00 € (vinte e dois mil cento e quarenta euros) – e de acordo com o descrito no

processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 4.677,57 € (quatro mil seiscientos e setenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

a) Número de atletas abrangidos;

- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de

cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse

público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.
Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/557;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Desportivo de Leça do Balio

(Arnaldo Tasca)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 037/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Externato António Nobre Futebol Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Externato António Nobre Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Externato António Nobre Futebol Clube, com sede na Rua Conde Alto Mearim, N.º 477, 4450-034 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 514 072 911, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um externato de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime

Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Externato António Nobre Futebol Clube, com sede na Rua Conde Alto Mearim, N.º 477, 4450-034 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 514 072 911, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Jorge Semblano na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Externato António Nobre Futebol Clube com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-

Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.000,00 € (mil euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futebol: 1.000,00 € (mil euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 209,80 € (duzentos e nove euros e oitenta centimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua

proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados

alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a

sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas

indenizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/565;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares,

ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Externato António Nobre Futebol Clube

(Jorge Semblano)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 050/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Futebol Clube de Infesta

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Futebol Clube de Infesta, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de

Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Futebol Clube de Infesta, com sede na Rua José Gaspar Lino, 4465-182 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 189 432, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Andebol, Futebol e Voleibol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Futebol Clube de Infesta, com sede na Rua José Gaspar Lino, 4465-182 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 189 432, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Luis Ferreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Futebol Clube de Infesta com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas

Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 30.300,00 € (trinta mil e trezentos euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Andebol: 2.705,00 € (dois mil setecentos e cinco euros); modalidade de Futebol: 26.220,00 € (vinte seis mil duzentos e vinte euros); modalidade de Voleibol: 1.375,00 € (mil trezentos e setenta e cinco euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 532,00 € (quinhentos e trinta e dois euros) e 10.092,92 € (dez mil e noventa e dois euros e noventa e dois cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham

eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- Número de atletas abrangidos;
- Número de modalidades abrangidas;
- Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva

Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º

273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e

cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a

conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo

apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/583;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023. Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Futebol Clube de Infesta

(Luis Ferreira)

CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 042/2023
celebrado nos termos do Regime Jurídico das

Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Futebol Clube de Perafita

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Futebol Clube de Perafita, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Futebol Clube de Perafita, com sede na Rua Armando Vaz, N.º 900, 4455-421 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 821 660, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Futebol Clube de Perafita, com sede na Rua Armando Vaz, N.º 900, 4455-421 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 821 660, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Israel Mota na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Futebol Clube de Perafita com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática

desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 400,00 € (quatrocentos euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futebol: 400,00 € (quatrocentos euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 62,51 € (sessenta e dois euros e cinquenta e um cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os

indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação

tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos

termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/573;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Futebol Clube de Perafita

(Israel Mota)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 042/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Futebol Clube de Perafita

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Futebol Clube de Perafita, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Futebol Clube de Perafita, com sede na Rua Armando Vaz, N.º 900, 4455-421 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 821 660, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.º, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Futebol Clube de Perafita, com sede na Rua Armando Vaz, N.º 900, 4455-421 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 821 660, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Israel Mota na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a

cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Futebol Clube de Perafita com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 400,00 € (quatrocentos euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futebol: 400,00 € (quatrocentos euros) – e de acordo com o descrito

no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 62,51 € (sessenta e dois euros e cinquenta e um cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

a) Número de atletas abrangidos;

b) Número de modalidades abrangidas;

c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de

cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse

público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/573;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Futebol Clube de Perafita

(Israel Mota)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 051/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Geraçãoanimada – Associação Desportiva

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Geraçãoanimada – Associação Desportiva, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Geraçãoanimada – Associação Desportiva, com sede na Rua Dr.ª Maria Manuela Moreira de Sá, N.º 82 Q, 4465-686 S. Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510 768 482, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime

Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Geraçãoanimada – Associação Desportiva, com sede na Rua Dr.ª Maria Manuela Moreira de Sá, N.º 82 Q, 4465-686 S. Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510 768 482, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Sheila Santos na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Geraçãoanimada – Associação Desportiva com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-

Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A participação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.310,00 € (mil trezentos e dez euros), referente à participação base por atleta – modalidade de Futebol: 1.310,00 € (mil trezentos e dez euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 394,81 € (trezentos e noventa e quatro euros e oitenta e um cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua

proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados

alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a

sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas

indenizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/584;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares,

ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Geração animada – Associação Desportiva

(Sheila Santos)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 023/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

GRD Leça – Associação Desportiva

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao GRD Leça – Associação Desportiva, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de

Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A GRD Leça – Associação Desportiva, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 123, 4450-641 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 514 831 332, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Andebol de Praia.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da

Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A GRD Leça – Associação Desportiva, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 123, 4450-641 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 514 831 332, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Pedro Pereira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a GRD Leça – Associação Desportiva com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e

consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 15.480,00 € (quinze mil quatrocentos e oitenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Andebol de Praia: 15.480,00 € (quinze mil quatrocentos e oitenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 3.254,00 € (três mil duzentos e cinquenta e quatro euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo

desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa,

bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/549;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A GRD Leça – Associação Desportiva

(Pedro Pereira)

CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 062/2023
celebrado nos termos do Regime Jurídico das
Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de
setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do

Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

GRD Leça – Associação Desportiva

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres. A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à GRD Leça – Associação Desportiva, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A GRD Leça – Associação Desportiva, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 123, 4450-641 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 514831332, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de andebol de praia.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A GRD Leça – Associação Desportiva, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 123, 4450-641 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 514831332, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Pedro Pereira na qualidade de Presidente da Direção,

seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a GRD Leça – Associação Desportiva (GRDL-AD) para a organização e realização do evento denominado: 1ª Formação Internacional de Andebol de Praia, agendado para o dia 01 de maio de 2023, em Leça da Palmeira (Parte Teórica - Junta de Freguesia de Leça da Palmeira; Parte Prática - Campos da GRD Leça – Associação Desportiva);

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A participação referente à realização deste evento não será proporcionalmente aumentada em função do

custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: 1ª Formação Internacional de Andebol de Praia;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: 1ª Formação Internacional de Andebol de Praia;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades

desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se

mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/475;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023. Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A GRD Leça – Associação Desportiva

(Pedro Pereira)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 063/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Grupo de Xadrez 113

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como

oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo de Xadrez 113, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo de Xadrez 113, com sede na Praceta da Concórdia, N.º 113, 4465-092 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 510 661 416, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um grupo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Xadrez.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Grupo de Xadrez 113, com sede na Praceta da Concórdia, N.º 113, 4465-092 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 510 661 416, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Nuno Mano na qualidade de Presidente da Direção, seu/sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Grupo de Xadrez 113 com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 3.410,00 € (três mil quatrocentos e dez euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Xadrez: 3.410,00 € (três mil quatrocentos e dez euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 0,00 € (zero euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para

registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao

Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no

Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o

objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/585;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023,

contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Grupo de Xadrez 113

(Nuno Mano)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 038/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Grupo Desportivo 4 Caminhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo Desportivo 4 Caminhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades,

promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo Desportivo 4 Caminhos, com sede no Edifício Pré-Escolar da EB da Biquinha – Avenida D. Maria II, 4450-186 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503 971 529, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um grupo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Orientação.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da

Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Grupo Desportivo 4 Caminhos, com sede no Edifício Pré-Escolar da EB da Biquinha – Avenida D. Maria II, 4450-186 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503 971 529, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado/representada por Luis Leite na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Grupo Desportivo 4 Caminhos com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo

com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 420,00 € (quatrocentos e vinte euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Orientação: 420,00 € (quatrocentos e vinte euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 86,00 € (oitenta e seis euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo

desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa,

bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira**Disposições finais**

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/566;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Grupo Desportivo 4 Caminhos

(Luis Leite)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 043/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do

Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Grupo Desportivo Aldeia Nova

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo Desportivo Aldeia Nova, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo Desportivo Aldeia Nova, com sede na Rua José Vilaça, 4455-595 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502 215 526, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um grupo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Grupo Desportivo Aldeia Nova, com sede na Rua José Vilaça, 4455-595 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502 215 526, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Vitor Melo na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Grupo Desportivo Aldeia Nova com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática

desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 21.210,00 € (vinte e um mil duzentos e dez euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futebol: 21.210,00 € (vinte e um mil duzentos e dez euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 4.849,03 € (quatro mil oitocentos e quarenta e nove euros e três cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação

tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos

termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/574;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Grupo Desportivo Aldeia Nova

(Vitor Melo)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 024/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Grupo Desportivo Basquete de Leça

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo Desportivo Basquete de Leça, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo Desportivo Basquete de Leça, com sede na Rua Moinho do Vento, N.º 88, 4450-738 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 104 100, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um grupo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Basquetebol e Xadrez.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Grupo Desportivo Basquete de Leça, com sede na Rua Moinho do Vento, N.º 88, 4450-738 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 104 100, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Jorge Guerra Soares na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Grupo Desportivo Basquete de Leça com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 15.700,00 € (quinze mil e setecentos euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Basquetebol:

12.620,00 € (doze mil seiscentos e vinte euros); modalidade de Xadrez: 3.080,00 € (três mil e oitenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 715,00 € (setecentos e quinze euros) e 8.506,88 € (oito mil quinhentos e seis euros e oitenta e oito cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades

- desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
- i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
 - j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:
 - i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
- 4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se

mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/550;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Grupo Desportivo Basquete de Leça

(Jorge Guerra Soares)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 039/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Grupo Desportivo Dias Ferreira

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como

oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo Desportivo Dias Ferreira, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo Desportivo Dias Ferreira, com sede na Rua Conde Alto Mearim, N.º 385, 4450 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502 769 670, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um grupo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Xadrez.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Grupo Desportivo Dias Ferreira, com sede na Rua Conde Alto Mearim, N.º 385, 4450 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502 769 670, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Vitorino Ferreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Grupo Desportivo Dias Ferreira com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao

Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 25.200,00 € (vinte cinco mil e duzentos euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Xadrez: 25.200,00 € (vinte cinco mil e duzentos euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 0,00 € (zero euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua

concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas

singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições

estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/567;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos

e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Grupo Desportivo Dias Ferreira

(Vitorino Ferreira)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 025/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Grupo Desportivo e Cultural da Cohaemato

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo Desportivo e Cultural da

Cohaemato, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo Desportivo e Cultural da Cohaemato, com sede na Rua Luís José Alves - Pavilhão Gimnodesportivo, 4450 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 504 582 879, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um grupo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Futsal, Judo, e Kickboxing.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso

Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Grupo Desportivo e Cultural da Cohaemato, com sede na Rua Luís José Alves – Pavilhão Gimnodesportivo, 4450 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 504 582 879, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por José Oliveira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Grupo Desportivo e Cultural da Cohaemato com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 18.090,00 € (dezoito mil e noventa euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futsal: 10.010,00 € (dez mil e dez euros); modalidade de Judo: 5.310,00 € (cinco mil trezentos e dez euros); modalidade de Kickboxing: 2.770,00 € (dois mil setecentos e setenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do

Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 1.464,34 € (mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º

273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no

prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/551;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Grupo Desportivo e Cultural da Cohaemato

(José Oliveira)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 044/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras, com sede na Rua Juventude das Ribeiras, N.º 11, 4455-290 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 905 219, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um grupo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Atletismo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras, com sede na Rua Juventude das

Ribeiras, N.º 11, 4455-290 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 905 219, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Sérgio Veloso na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.370,00 € (dois mil trezentos e setenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Atletismo: 2.370,00 € (dois mil trezentos e setenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 1.221,50 € (mil duzentos e vinte e um euros e cinquenta cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos

incurridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias

comprobativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto

superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/575;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023. Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Grupo Desportivo e Recreativo Juventude das Ribeiras

(Sérgio Veloso)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 012/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro,

Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Guifões Sport Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Guifões Sport Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Guifões Sport Clube, com sede na Rua Monte Castelo, N.º 636, 4460-054 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 745 408, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Basquetebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Guifões Sport Clube, com sede na Rua Monte Castelo, N.º 636, 4460-054 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 745 408, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Elisabete Melo na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Guifões Sport Clube com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 19.340,00 € (dezanove mil trezentos e quarenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Basquetebol: 19.340,00 € (dezanove mil trezentos e quarenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 2.112,00 € (dois mil cento e doze euros) e 9.699,87 € (nove mil seiscentos e noventa e nove euros e oitenta e sete cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de

formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do

artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos

regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante

disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/538;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Guifões Sport Clube

(Elisabete Melo)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 040/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Leixões Sport Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar

peçoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento peçoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Leixões Sport Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Leixões Sport Clube, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500 871 000, inscrito no Registo de

Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Atletismo, Bilhar, Futebol, Futsal, Karaté, Natação, Polo Aquático, Triatlo e Voleibol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Leixões Sport Clube, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500 871 000, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Jorge Moreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado

à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Leixões Sport Clube com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 53.355,00 € (cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Atletismo: 1.655,00 € (mil seiscentos e cinquenta e cinco euros); modalidade de Bilhar: 400,00 € (quatrocentos euros); modalidade de

Futebol: 23.315,00 € (vinte e três mil trezentos e quinze euros); modalidade de Futsal: 4.595,00 € (quatro mil quinhentos e noventa e cinco euros); modalidade de Natação: 4.095,00 € (quatro mil e noventa e cinco euros); modalidade de Pólo Aquático: 660,00 € (seiscentos e sessenta euros); modalidade de Voleibol: 18.635,00 € (dezoito mil seiscentos e trinta e cinco euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 2.205,00 € (dois mil duzentos e cinco euros) e 25.784,58 € (vinte cinco mil setecentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se

encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do

artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos

regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante

disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/571;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Leixões Sport Clube

(Jorge Moreira)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 059/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e o

Matosinhos Futsal Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Matosinhos Futsal Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Matosinhos Futsal Clube, com sede na Rua de Madrid, N.º 203, 4460-063 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 508 809 223, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins

lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Matosinhos Futsal Clube, com sede na Rua de Madrid, N.º 203, 4460-063 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 508 809 223, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Manuel Santos na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Matosinhos Futsal Clube com vista à atribuição de apoio financeiro para o

desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 5.510,00 € (cinco mil quinhentos e dez euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futsal: 5.510,00 € (cinco mil quinhentos e dez euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada

de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 829,00 € (oitocentos e vinte e nove euros) e 2.204,03 € (dois mil duzentos e quatro euros e três cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas

adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas

singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições

estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/593;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do

seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Matosinhos Futsal Clube

(Manuel Santos)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 060/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Padroense Futebol Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Padroense Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Padroense Futebol Clube, com sede na Rua Hernâni Torres, 4460 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 077 545, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Andebol, e Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso

Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Padroense Futebol Clube, com sede na Rua Hernâni Torres, 4460 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 077 545, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Germano Pinho na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Padroense Futebol Clube com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 48.075,00 € (quarenta e oito mil e setenta e cinco euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Andebol: 6.225,00 € (seis mil duzentos e vinte e cinco euros); modalidade de Futebol: 41.850,00 € (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades

Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 10.269,42 € (dez mil duzentos e sessenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no

prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/594;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Padroense Futebol Clube

(Germano Pinho)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 052/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e a

Parábola Fantástica - Associação

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Parábola Fantástica - Associação, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Parábola Fantástica - Associação, com sede na Praceta António da Silva Ribeiro, N.º 49, 1º Direito, 4465-023 S. Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 513 578 099, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Ginástica Rítmica.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Parábola Fantástica - Associação, com sede na Praceta António da Silva Ribeiro, N.º 49, 1º Direito, 4465-023 S. Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 513 578 099, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Paula Silva na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Parábola Fantástica - Associação com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas

Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 4.785,00 € (quatro mil setecentos e oitenta e cinco euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Ginástica Rítmica: 4.785,00 € (quatro mil setecentos e oitenta e cinco euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 0,00 € (zero euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- Número de atletas abrangidos;
- Número de modalidades abrangidas;
- Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos

incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias

comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto

superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/587;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023. Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos
(Dr. Carlos Mouta)

A Parábola Fantástica - Associação
(Paula Silva)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 061/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Real Clube Senhorense

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Real Clube Senhorense, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Real Clube Senhorense, com sede na Trav. António Domingues dos Santos – Pavilhão Municipal da Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 510 844 472, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Voleibol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Real Clube Senhorense, com sede na Trav. António Domingues dos Santos – Pavilhão Municipal da Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 510 844 472, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por António Monteiro na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Real Clube Senhorense com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática

desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.615,00 € (dois mil seiscentos e quinze euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Voleibol: 2.615,00 € (dois mil seiscentos e quinze euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 2.596,00 € (dois mil quinhentos e noventa e seis euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação

tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos

termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/595;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Real Clube Senhorensense

(António Monteiro)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 010/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos e a

Rolar Matosinhos – Associação Desportiva

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Rolar Matosinhos – Associação Desportiva, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Rolar Matosinhos – Associação Desportiva, com sede na Travessa de Santiago, N.º 149, 4460-811 Custóias, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 503 091 448, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Patinagem Artística.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Rolar Matosinhos – Associação Desportiva, com sede na Travessa de Santiago, N.º 149, 4460-811 Custóias, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 503 091 448, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Luísa Lopes na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Rolar Matosinhos – Associação Desportiva com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 5.925,00 (cinco mil novecentos e vinte e cinco euros), referente à

comparticipação base por atleta – modalidade de Patinagem Artística: 5.925,00 € (cinco mil novecentos e vinte e cinco euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 62,00 € (sessenta e dois euros) e 5 365,09 € (cinco mil trezentos e sessenta e cinco euros e nove cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas

Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades

- desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
- i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
 - j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:
 - i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
- 4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se

mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/536;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Rolar Matosinhos – Associação Desportiva

(Luísa Lopes)

CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO N.º 008/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e

Runporto.com, Organização de Eventos Desportivos, Lda.

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática

desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres. A administração autárquica, enquanto poder de proximidade, deve envolver-se como parceira na captação e organização de eventos desportivos de relevância e interesse no seu território.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Atrair um conjunto significativo de participantes nacionais e internacionais;

b) Promover o Município de Matosinhos;

c) Promover a inclusão social através da prática desportiva;

d) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação, na vertente competitiva ou de manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável dos diversos agentes desportivos.

A Runporto.com, Organização de Eventos Desportivos, Lda., com sede na Rua António Silva Torres, N.º 128 A, 4475-455 Nogueira da Maia, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 506825469, é uma entidade promotora de desporto de direito privado, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva da modalidade de atletismo. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da

Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Runporto.com, Organização de Eventos Desportivos, Lda., com sede na Rua António Silva Torres, N.º 128 A, 4475-455 Nogueira da Maia, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 506825469, adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal, Tiago Teixeira, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/ Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Runporto.com, Organização de Eventos Desportivos, Lda., com vista à atribuição do apoio financeiro para a organização e realização do evento desportivo: 4.ª edição da Meia Maratona Matosinhos Mar de Desporto, calendarizada para o dia 07 de maio de 2023, em Leça da Palmeira.

2 O apoio financeiro será efetuado, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo e a legislação vigente.

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pelo Primeiro Outorgante.

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído, de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, cumprindo-se deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao

Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

5 A comparticipação referente à realização deste evento não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do mesmo, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 36.900,00 € (trinta e seis mil e novecentos euros), iva incluído à taxa legal em vigor, de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento 4.ª edição da Meia Maratona Matosinhos Mar de Desporto.

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante.

3 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira indireta na forma de isenção de taxas das licenças referentes à ocupação da via pública, de ruído e publicidade, no montante máximo de 4.406,56 € (quatro mil quatrocentos e seis euros e cinquenta e seis cêntimos), por aplicação do disposto no n.º 3 do art.º 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos.

4 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação exclusiva do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira.

5 Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção da modalidade de atletismo na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Matosinhos, designadamente as suas marcas e submarcas, e as frentes de mar, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país e do estrangeiro, pela cobertura mediática dos eventos e, ainda, pela captação de turistas.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa,

bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento 4.ª edição da Meia Maratona Matosinhos Mar de Desporto;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de

março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos

termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término a 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja

causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo o compromisso número 2023/469;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 8 (oito) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

A Runporto.com, Organização de Eventos Desportivos, Lda.

(Tiago Teixeira)

CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 026/2023
celebrado nos termos do Regime Jurídico das
Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de
setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do
Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro,
Regime Jurídico dos Contratos-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e o

Sport Clube do Porto – Centro de Vela

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Sport Clube do Porto – Centro de Vela, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Sport Clube do Porto – Centro de Vela, com sede na Avenida da Liberdade – Apartado 3165, 4450-801 Leça da Palmeira, portador/portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 500 843 074, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Vela.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Sport Clube do Porto – Centro de Vela, com sede na Avenida da Liberdade – Apartado 3165, 4450-801 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500 843 074, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Paulo Vale na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Sport Clube do Porto – Centro de Vela com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática

desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.900,00 € (mil e novecentos euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Vela: 1.900,00 € (mil e novecentos euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 942,00 € (novecentos e quarenta e dois euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os

indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação

tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/553;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Sport Clube do Porto – Centro de Vela

(Paulo Vale)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 027/2023 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Yate Clube do Porto

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Yate Clube do Porto, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
 - c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Yate Clube do Porto, com sede no Molhe Norte – Leixões, 4450-718 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 931 040, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Vela.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Yate Clube do Porto, com sede no Molhe Norte – Leixões, 4450-718 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 931 040, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por José Cunha na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a

cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Yate Clube do Porto com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2021/2022;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Vela: 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros) – e de acordo com o

descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2021/2022, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 714,00 € (setecentos e quatorze euros), respetivamente;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2023 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;

c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem

necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2024:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo

Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término no final da época desportiva 2022/2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima**Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira**Disposições finais**

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2023/554;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi

aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 19 de abril do ano de 2023.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 24 de abril do ano de 2023, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dr. Carlos Mouta)

O Yate Clube do Porto

(José Cunha)



PUBLICAÇÃO MENSAL

**O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Matosinhos em
<http://www.cm-matosinhos.pt>**